

RESOLUÇÃO Nº 005/2013

Dispõe sobre o reajuste tarifário anual e aplicação da terceira parcela referente à revisão extraordinária de tarifas da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, conforme tabela anexa, com vigência a partir de 30 dias da data de sua publicação; homologa a majoração das tarifas e dá outras providências.

O Diretor Geral da **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA – AGERSA**, no uso de suas atribuições regimentais dispostas no artigo 13, II da Resolução AGERSA 001/2013, de acordo com a deliberação da diretoria colegiada, conforme art. 7º, II, IV da Resolução AGERSA 001/2013 e tendo em vista o quanto está disposto na Lei Estadual 11.172/2008 e na Lei Federal 11.445/2007, de acordo com a Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria em Regime de Colegiado nº 002/2013, de 06 de abril de 2013, em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º - **Homologar o reajuste tarifário 2013** da Empresa Baiana de Águas e Saneamento, considerando os estudos apresentados através da Nota Técnica AGERSA nº 002/2013, com base no que determina o artigo 4º, IV da Lei 12.602/2012 e Arts. 2º, III e 7º, IV da Resolução AGERSA nº 001/2013, em conformidade com a fórmula paramétrica de reajuste tarifário aprovada pela Coresab através da Resolução 002/2009, que ao ser aplicada alcança um **Índice de Reajuste Tarifário – IRT de 7,63 %**. Ressalte-se que, conforme disposição da Resolução AGERSA 003/2013, a data base do reajuste foi alterada para junho, tendo sido considerado, portanto, para este reajuste, o período de **maio de 2012 a maio de 2013 e**, conforme Resolução AGERSA 004/2013 a data

para publicação do ato de reajuste foi alterada para 06 de maio de 2013, passando o reajuste a vigorar 30 dias da data de sua publicação;

Art. 2º - Considerar a aplicação da terceira parcela referente à revisão extraordinária de 2011, qual seja, 7,45%, conforme a metodologia de aferição da realização das Metas e Indicadores de Desempenho disposta na Resolução Coresab 004/2011;

Art. 3º - Aplicar, com base nos critérios para cálculo do **Índice Redutor – IR** estabelecidos na Resolução Coresab 001/2012, um **IR de 2,11 %**, o que confere ao prestador do serviço uma parcela referente à revisão extraordinária de **5,338 %**, em contraposição aos 7,45% anteriormente estabelecidos, conforme tabela do **Anexo I**, perfazendo um quantum de **12,97%**;

Art. 4º - Expurgar, de forma excepcional, **3,17% da parcela residual da revisão extraordinária de 7,45%**, em face do evento imprevisível denominado “estiagem” que assola o Estado da Bahia e que mantém, até a presente data, 52 (cinquenta e dois) Municípios cumprindo Planos de Emergência e Contingência (Racionamento) de água.

Art. 5º - Manter, da terceira parcela da revisão extraordinária de 7,45%, **2,17%** em virtude do desempenho da prestadora no que tange à meta “**Investimentos Realizados (R\$)**”. A prestadora investiu 59,5 % além da meta estabelecida pelo órgão regulador, qual seja: foi estabelecida para 2012 a meta de R\$ 422 milhões em investimentos, tendo a Embasa investido no período, R\$ 673.325 milhões, sendo R\$ 422 milhões com recursos próprios, o que resultou no acréscimo de 128.435 novas ligações de água, superando também a meta estipulada.

Art. 6º - Aprovar a nova Tabela Tarifária dos Serviços de Água e Esgoto da Embasa, conforme **Anexo II**, que considera a soma dos índices estabelecidos nos artigos 1º e 5º desta Resolução, perfazendo um *quantum* de **9,80%**.



Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - A Tabela Tarifária da Embasa, em anexo (Anexo II), entra em vigor 30 dias após a publicação desta Resolução.

Salvador, 06 de maio de 2013.

RAIMUNDO MATTOS FILGUEIRAS

Diretor Geral

ANEXO I

Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA						
Resolução Coresab 002 / 2012						
Cálculo do Redutor do Índice Tarifário Anual da Concessionária - EMBASA						
Indicadores e metas ano 2012	Estabelecido	Realizado / Estimado	Diferença absoluta	Desempenho	Ponderação	Pesos
1 Satisfação dos Usuários	74	70	(4,00)	94,59%	0,00	1
2 Índice de esgotamento sanitário	26,9	26,2	(0,73)	97,29%	0,00	3
3 Índice de atendimento de água	71,3	75,07	3,77	105,00%	3,15	3
4 Eficiência Operacional	1,29	1,254	(0,04)	97,21%	1,94	2
5 Perdas por Ligação	260	274,9	(14,90)	94,58%	0,95	1
6 Conformidade da Água Distribuída	98,00	98,75	0,75	100,77%	2,02	2
7 Hidrometração	93,0	95,4	2,40	102,58%	1,03	1
8 Acréscimo de Ligações de Água	110.000	128.435	18.435	105,00%	2,10	2
9 Acréscimo de Ligações de Esgoto	90.000	76.276	-13.724	84,75%	0,00	2
10 Investimentos realizados (R\$mil)	422.000	673.325	251.325	105,00%	3,15	3
Índice de desempenho global (produto dos índices parciais)					71,655%	20
IRT	7,63%		Considerando um desempenho ponderado			
PARCELA EXTRAORDINÁRIA	7,45%		5,34%			
TOTAL	15,08%		12,97%			
EXPURGO DA PARCELA EXTRAORDINÁRIA (%)	3,17%		9,80%			

ANEXO II

TARIFAS MENSAIS PARA SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO EMBASA- VALORES SEM O ICMS

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 05/01/2007; DECRETO Nº 7.217/2010; LEI ESTADUAL Nº 11.172; LEI ESTADUAL Nº 7.307, DE 23/01/1998; DECRETO ESTADUAL Nº 3.060 DE 29/04/94; DECRETO ESTADUAL Nº 7.765, DE 08/03/2000; LEI 12.602 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012; RESOLUÇÃO CORESAB Nº 001/2011 QUE APROVA O REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO; RESOLUÇÃO AGERSA Nº 001/2012, RESOLUÇÃO AGERSA 002/2012 e RESOLUÇÃO AGERSA Nº 005/2013, DE 06/05/2013.

1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA/BRUTA

1.1. LIGAÇÕES MEDIDAS

Faixas de Consumos	Residencial Social	Residencial Intermediária	Residencial Normal e Veraneio	Filantrópica
Até 10 m ³	R\$ 8,70 p/ mês	R\$ 17,10 p/ mês	R\$ 19,40 p/ mês	R\$ 8,70 p/ mês
11 - 15 m ³	R\$ 3,82 p/ m ³	R\$ 4,40 p/ m ³	R\$ 5,42 p/ m ³	R\$ 3,82 p/ m ³
16 - 20 m ³	R\$ 4,16 p/ m ³	R\$ 4,75 p/ m ³	R\$ 5,80 p/ m ³	R\$ 4,16 p/ m ³
21 - 25 m ³	R\$ 6,21 p/ m ³	R\$ 6,23 p/ m ³	R\$ 6,51 p/ m ³	R\$ 6,21 p/ m ³
26 - 30 m ³	R\$ 6,92 p/ m ³	R\$ 6,94 p/ m ³	R\$ 7,27 p/ m ³	R\$ 6,92 p/ m ³
31 - 40 m ³	R\$ 7,65 p/ m ³	R\$ 7,65 p/ m ³	R\$ 8,00 p/ m ³	R\$ 7,65 p/ m ³
41 - 50 m ³	R\$ 8,77 p/ m ³	R\$ 8,77 p/ m ³	R\$ 8,77 p/ m ³	R\$ 8,77 p/ m ³
> 50 m ³	R\$ 10,55 p/ m ³	R\$ 10,55 p/ m ³	R\$ 10,55 p/ m ³	R\$ 10,55 p/ m ³

Faixas de Consumo	Comercial	Pequenos Comércio	Derivações Comerciais de Água Bruta	Construção e Industrial	Pública
Até 10 m ³	R\$ 56,20 p/ mês	R\$ 24,00 p/ mês	R\$ 9,20 p/ mês	R\$ 56,20 p/ mês	R\$ 56,20 p/ mês
11 - 50 m ³	R\$ 12,32 p/ m ³	R\$ 12,32 p/ m ³	R\$ 1,04 p/ m ³	R\$ 12,32 p/ m ³	R\$ 12,32 p/ m ³
> 50 m ³	R\$ 14,53 p/ m ³	R\$ 14,53 p/ m ³	R\$ 1,13 p/ m ³	R\$ 14,53 p/ m ³	R\$ 14,53 p/ m ³

1.2. LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS

			1.3. DERIVAÇÕES RURAIS	
Residencial Social		R\$ 8,70 p/ mês	Água Tratada	R\$ 1,20 p/ m ³
Residencial Intermediária		R\$ 17,10 p/ mês	Água Bruta	R\$ 1,12 p/ m ³
Residencial Normal e Veraneio		R\$ 19,40 p/ mês		
Filantrópica		R\$ 8,70 p/ mês		
Comercial e Prestação de Serviços		R\$ 56,20 p/ mês		
Pequenos Comércio		R\$ 24,00 p/ mês		
Construção / Industrial		R\$ 56,20 p/ mês		
Pública		R\$ 56,20 p/ mês		

2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- 2.1. Sistemas Convencionais (Capital).....Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água.
 2.2. Sistemas Convencionais (Interior).....Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água.
 2.3. Sistemas Independentes Operados pela Embasa (Interior).....Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.
 2.4. Conjuntos Habitacionais (Capital e Interior), com sistema próprio e operado pela EMBASA.....Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.
 2.5. Sistemas Condominiais (Situações especiais de operações por Quadras).....Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.

3. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE CONSUMIDORA (ECONOMIA)

- 3.1. RESIDENCIAL SOCIAL: Residências cadastradas e enquadradas no Programa Bolsa Família.
- 3.2. RESIDENCIAL INTERMEDIÁRIA: Residências com as seguintes características:
 3.2.1. Área construída menor ou igual a 60 m²;
 3.2.2. Padrão COELBA mono ou bifásico;
 3.2.3. Dotadas de no máximo 2 (dois) banheiros;
 3.2.4. Com até no máximo 8 (oito) pontos de utilização de água;
 3.2.5. Inexistência de piscina.
- 3.3. RESIDENCIAL NORMAL: Qualquer residência não enquadrada nas Categorias Residenciais Intermediária e Residencial Social
- 3.4. RESIDENCIAL VERANEIO: Residências localizadas nas cidades balneárias, estações termais com utilização sazonal.
- 3.5. FILANTRÓPICA: Entidades Filantrópicas autorizadas pela Diretoria Executiva, (conforme Norma complementar à RD 263/92).
- 3.6. COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Estabelecimentos Comerciais e congêneres, cinemas, hotéis, hospitais, escolas, estabelecimentos prestadores de serviços (indústria e comércio varejista) e outros prestadores de serviços.
- 3.7. PEQUENOS COMÉRCIOS: Pequenos Estabelecimentos Comerciais, não localizados em Shopping Centers ou galerias, que possuam no máximo 1 (um) ponto de água e não utilizem água como atividade final (Farmácias, Sapatarias, Armarinhos, Barbearias, Pequenos Armazéns).
- 3.8. CONSTRUÇÃO: Construções de prédios ou conjuntos habitacionais com 05 (cinco) ou mais unidades.
 OBSERVAÇÃO: Para as construções de imóveis com até 04 (quatro) unidades consumidoras faturadas, a Tarifa será aplicada como se os Prédios ou Conjuntos já estivessem concluídos.
- 3.9. INDUSTRIAL: Indústria em geral.
- 3.10. PÚBLICA: Estabelecimentos Públicos não residenciais.
- 3.11. DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA TRATADA: Abastecimento de Água Tratada, para consumo residencial, através de Derivações Rurais.
- 3.12. DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA BRUTA: Abastecimento de Água, para consumo residencial, através de Derivações Rurais.